

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**CRUZEIRO DO SUL**

**PROPOSIÇÃO 011/2006**

**CRUZEIRO DO SUL, 04 DE JULHO DE 2006**

O Vereador abaixo subscrito, vem submeter à apreciação dos colegas Edis desta Câmara de Vereadores a seguinte:

**PROPOSIÇÃO**

Que o Poder Executivo Municipal realize um estudo jurídico e encaminhe para apreciação do Legislativo um projeto de lei prevendo a inclusão de novo item ao art.101 do Código Tributário Municipal (Lei 082-01/97), cujo objetivo será o de beneficiar idosos possuidores de um único imóvel.

Pretende-se assegurar uma forma de dar prioridade ao idoso, conforme disposto na Lei Federal nº10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que prevê direitos fundamentais às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

O Art. 9º do referido estatuto expressa: "É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade."

Tal lei ainda enfatiza o direito do idoso, sendo obrigação do Estado (União, Estado e Municípios) assegurar o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, a alimentos, à saúde, educação, cultura e lazer (desconto de 50% nos ingressos), no trabalho (1º critério de desempate em concurso público será a idade mais elevada), benefício de assistência social, habitação, transporte coletivo urbano gratuito, acesso à justiça com prioridade na tramitação dos processos.

O Código Tributário Municipal já prevê isenção para viúvas e filhos órfãos reconhecidamente pobres (Art.101, IV da Lei 082-01/97). Sugere-se a seguinte redação para um novo inciso:

***IX- aos idosos, assim definidos pela Lei Federal 10.741/2003, quando forem possuidores ou proprietários de um único imóvel, no qual residem e têm domicílio, desde que façam prova de não perceberem renda mensal familiar superior a três salários mínimos ou 1,5 salários mínimos per capita.***

Justifica-se a proposição com as condições precárias em que vivem vários idosos, os quais recebem aposentadoria de apenas um salário mínimo ou pouco mais para viver com dignidade. Normalmente estes têm gastos com alimentação básica, roupas, energia elétrica, água e principalmente com remédios, os quais todos necessitam, uns mais e outros menos, o que reduz as condições de se pagar tributos ao Município.

Certo de ter a aprovação dos colegas Vereadores.

  
**Leandro Luis Johner**